



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR

Protocolo Nº: 1475 / 2023

11/12/23 - 13:29:48

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Contratação de Empresa - Confecção de Jornal Informativo

Departamento de destino: GABINETE

Requerente: CARLOS RODRIGO P. DOS SANTOS - Sec. de Administração

Endereço: JARDIM PARAISO- Bandeirantes - VIRGINIA MELCHIOR JUSTO, Nº 34





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 127/2023

Itambaracá-PR, 11 de dezembro de 2023.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar a Contratação de empresa especializada para confecção de Jornal Informativo com as atividades Institucionais do Município de Itambaracá para a realização da Prestação de Contas das ações desenvolvidas no ano de 2023. O trabalho consiste na diagramação do referido informativo, coleta de informações, captura de registros fotográficos, correções ortográficas e distribuição do material produzido no Município de Itambaracá. Formato Tablóide 26x29,7cm área de impressão página, sendo 12 páginas, todas coloridas em papel branco, tiragem de 3.000 (três mil) exemplares, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme Termo de Referência, Mapa Comparativo e Orçamentos anexo.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

CARLOS RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 481/2023

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para confecção de Jornal Informativo com as atividades Institucionais do Município de Itambaracá para a realização da Prestação de Contas das ações desenvolvidas no ano de 2023. O trabalho consiste na diagramação do referido informativo, coleta de informações, captura de registros fotográficos, correções ortográficas e distribuição do material produzido no Município de Itambaracá. Formato Tablóide 26x29,7cm área de impressão página, sendo 12 páginas, todas coloridas em papel branco, tiragem de 3.000 (três mil) exemplares.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Itambaracá necessita de um canal de comunicação para informação e divulgação das atividades realizadas no município, somados ao dever de prestar contas aos munícipes, faz-se necessária a contratação dos serviços especificados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante do exposto, esta contratação visa o atendimento ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que dispõe: *"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"*.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: As empresas que fornecem o objeto pretendido foram selecionadas através de pesquisa de mercado, e após análise dos valores apresentados, verificou-se que estes estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do objeto pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados.

Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa:

- **OLIVEIRA & PERIN LTDA**, CNPJ: 11.044.608/0001-34, sita à Rua Professora Francisca Damas, nº 53, Parque dos Estudantes, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP: 86.400-000, com o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FONTES DOS ORÇAMENTOS/EMPRESAS:

- **OLIVEIRA & PERIN LTDA**, CNPJ: 11.044.608/0001-34, sita à Rua Professora Francisca Damas, nº 53, Parque dos Estudantes, na cidade de Jacarezinho,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- do Paraná, CEP: 86.400-000;
- **LINK Comunicação**, CNPJ: 04.184.090/0001-79, sita à Rua Santa Catarina, nº 50, sala 603, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.010-470;
 - **JCN Correio do Norte**, CNPJ: 26.272.797/0001-70, sita à Rua Piauí, nº 1546, Bairro Santa Isabel, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP: 84.940-000;
 - <https://bllcompras.com/PriceSearch/BatchItemQuery>.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo ao menos 03 (três) propostas válidas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

A vencedora deverá entregar os jornais solicitados, em estrita conformidade com o Termo de Referência. Os produtos deverão ser entregues pela contratada no município de Itambaracá.

A administração não terá nenhum custo extra.

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o descrito na Proposta de Preços.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A entrega imediata dos jornais deverá ser realizada em até **10 (dez) dias**, contados da solicitação formal.

A contratada deverá realizar a entrega em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 às 11:00 – 13:00 às 16:30 horas a pedido da Contratante.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido 33, Programática Funcional 04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.39.00.0 – Fonte 01000; Código Reduzido: 34, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2.004-3.3.90.39.00.00, Fonte 01510; Código Reduzido: 35, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2.004-3.3.90.39.00.0, Fonte 01511, para a Secretaria Municipal de Administração Geral.

DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Notificar a CONTRATADA por escrito a aplicação de qualquer sanção e ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da utilização do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Aplicar a empresa Contratada às penalidades cabíveis, quando for o caso;

Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo código do consumidor, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Não subcontratar o serviço, no todo ou parcial;

Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

atraso injustificado no início da execução do Contrato/Ordem de Serviço/ até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do objeto e/ou parcela mensal do contrato;

Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do objeto e/ou parcela mensal do contrato;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	3.000	Confecção de Jornal Informativo com as atividades Institucionais do Município de Itambaracá para a realização da Prestação de Contas das ações desenvolvidas no ano de 2023. O trabalho consiste na diagramação do referido informativo, coleta de informações, captura de registros fotográficos, correções ortográficas e distribuição do material produzido no Município de Itambaracá. Formato Tablóide 26x29,7cm área de impressão página, sendo 12 páginas, todas coloridas em papel branco. Sendo a tiragem de 3.000 exemplares.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

CARLOS RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 481/2023



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONFORME MAPA COMPRATIVO ABAIXO, A EMPRESA OLIVEIRA & PERIN LTDA, CNPJ: 11.044.608/0001-34, sita à Rua Professora Francisca Damas, nº 53, Parque dos Estudantes, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP: 86.400-000, APRESENTOU MELHOR PROPOSTA:

Item	Descrição	OLIVEIRA & PERIN	LINK COMUNICAÇÃO	PORTAL JCN	EDITAIS
		Valor Total	Valor Total	Valor Total	Média Total
1	Confecção de Jornal Informativo com as atividades Institucionais do Município de Itambaracá para a realização da Prestação de Contas das ações desenvolvidas no ano de 2023. O trabalho consiste na diagramação do referido informativo, coleta de informações, captura de registros fotográficos, correções ortográficas e distribuição do material produzido no Município de Itambaracá. Formato Tablóide 26x29,7cm área de impressão página, sendo 12 páginas, todas coloridas em papel branco. Sendo a tiragem de 3.000 exemplares.	R\$ 10.000,00	R\$ 11.300,00	R\$ 12.480,00	12.000,00

CARLOS RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 481/2023



OLIVEIRA & PERIN LTDA

CNPJ: 11.044.608/0001-34

Rua Professora Francisca Damas, 53

Parque dos Estudantes - Jacarezinho (PR)

Telefone: (043) 99903-2589



ORÇAMENTO

Jacarezinho, 30 de novembro de 2023

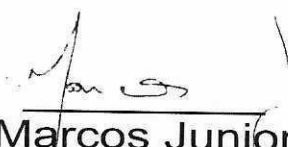
A PREFEITURA DE ITAMBARACÁ

Contratação de uma empresa especializada para a confecção de um jornal informativo com as atividades institucionais do município de Itambaracá para a realização da Prestação de Contas das ações desenvolvidas no ano de 2023. O trabalho consiste na diagramação do referido informativo, coleta de informações, captura de registro fotográficos, correções ortográficas e distribuição do material produzido no município de Itambaracá. Formato Tablóide 26x29,7 cm área de impressão página, sendo 12 páginas todas coloridas em papel branco.

QUANTIDADE: 3.000 exemplares

VALOR: R\$ 10.000 (Dez mil reais)

11.044.608/0001-34
OLIVEIRA & PERIN LTDA
Rua Professor Francisca Damas, 53
Parque dos Estudantes
CEP: 86.400-000 Jacarezinho - PR


Marcos Junior
Sócio Administrador
RG: 8.577.624-0
CPF: 052.592.479-57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.044.608/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2009
NOME EMPRESARIAL OLIVEIRA & PERIN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BLOG DO MARCOS JUNIOR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSORA FRANCISCA DAMAS	NÚMERO 53	COMPLEMENTO *****
CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOS ESTUDANTES	MUNICÍPIO JACAREZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOSJUNIOR_JORNALISTA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 9903-2589	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2022 às 08:42:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

OLIVEIRA E PERIN S/S. LTDA.**CNPJ: 11.044.608/0001-34****ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE SIMPLES PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

MARCOS JUNIOR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário e jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Professora Francisca Damas, nº 53, Parque dos Estudantes, CEP: 86400-000, inscrito no CPF sob nº 052.592.479-57, portador da cédula de identidade civil RG 8.577.624-0/SSP-PR e,

MARLI APARECIDA PERIN, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada Rua Professora Francisca Damas, nº 53, Parque dos Estudantes, CEP: 86400-000, portadora da cédula de identidade civil RG 3.961.073-6/PR, inscrito no CPF sob nº 544.123.159-91.

Únicos sócios componentes da sociedade legalmente constituída denominada **OLIVEIRA & PERIN S/S LTDA.**, com sede na Rua Prefeito Aníbal Brasil, nº 64, Centro, Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.044.608/0001-34, sob o tipo jurídico de Sociedade Simples Limitada, constituída por instrumento particular devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santo Antonio da Platina, sob nº 453, livro A-006, protocolo nº 16232 em 07/08/2009, tem entre si, justo e contratado, esta alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa que mantinha sua natureza jurídica como Sociedade Simples, passa a ter sua natureza jurídica como Sociedade Empresária.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa que tinha como Denominação Social **OLIVEIRA & PERIN S/S LTDA.**, passa a adotar o Nome empresarial de **OLIVEIRA & PERIN LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o endereço empresarial para a Rua Professora Francisca Damas, nº 53 – Parque dos Estudantes, em Jacarezinho - PR, CEP 86.400-000.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, transcreve-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

M. Marli

OLIVEIRA E PERIN S/S. LTDA.**CNPJ: 11.044.608/0001-34****ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE SIMPLES PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

3

PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES NA INTERNET."

CLÁUSULA NONA: O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e efetuado a operação de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, ficando assegurado a esta a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Findando o prazo para o exercício da preferência, sem que a parte se manifeste ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara sua atividade com os herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será operado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador **MARCOS JUNIOR DE OLIVEIRA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob

up marli

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro de Títulos e Documentos

0186266PJAA000000001421P

Consulte em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0015932

REGISTRO Nº 0000617

LIVRO A-037 / FOLHA 061

Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00),

Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,26, FUNDEP:

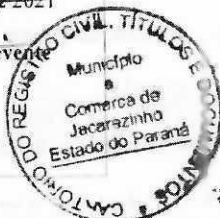
R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$9,72,

Microfilme: R\$0,65, Total: R\$92,35

Jacarezinho (PR) 19 de janeiro de 2021

Heberth Damiana Lobo - Escrevente

Substituto





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLIVEIRA & PERIN LTDA
CNPJ: 11.044.608/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:02:38 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **71BD.89A7.DC8C.484C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032424186-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.044.608/0001-34**

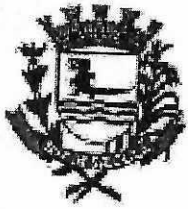
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

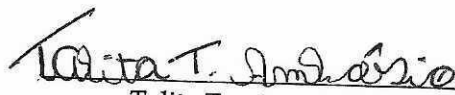
Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3004 e 3008 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvando o direito de cobrar qualquer débito que por ventura venha a ser apurado, CERTIFICAMOS sob o protocolo nº 5427/2023, para os devidos fins, que revendo os lançamentos e cadastros de dívida ativa desta Prefeitura constatamos que a empresa OLIVEIRA & PERIN LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 11.044.608/0001-34, localizada na Rua Professora Francisca Damas, nº 53, Centro, CEP 86400-000, nesta cidade de Jacarezinho, estado do Paraná, desde 07 de janeiro de 2016, sob protocolo nº 65/2016, com ramo de atividade de: Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Agências de notícias, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, inscrita nesta municipalidade sob nº 11.668, POSSUI DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa até a presente data, com referência ao CADASTRO MOBILIÁRIO e com referência ao CADASTRO IMOBILIÁRIO a mesma não possui débitos.

Jacarezinho, 09 de novembro de 2023.


Talita Tamires Ambrósio

Diretora Geral de Arrecadação e Finanças

A expedição de certidão não exclui o direito de a Administração Pública, a qualquer tempo, constituir os créditos tributários que venham a ser apurados após a sua emissão, e terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.044.608/0001-34
Razão Social: OLIVEIRA E PERIN LTDA
Endereço: RUA PROFESSORA FRANCISCA DAMAS 53 / PARQUE ESTUDANTES / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2023 a 18/12/2023

Certificação Número: 2023111901242231303656

Informação obtida em 07/12/2023 16:32:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVEIRA & PERIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.044.608/0001-34

Certidão nº: 43498725/2023

Expedição: 25/08/2023, às 08:32:18

Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVEIRA & PERIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.044.608/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CNPJ: 04184090/0001-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Contratação de uma empresa especializada para a confecção de um jornal informativo com as atividades institucionais do município de Itambaracá para a realização da Prestação de Contas das ações desenvolvidas no ano de 2023. O trabalho consiste na diagramação do referido informativo, coleta de informações, captura de registro fotográficos, correções ortográficas e distribuição do material produzido no município de Itambaracá. Formato Tablóide 26x29,7cm área de impressão página, sendo 12 páginas todas coloridas em papel branco. Sendo a tiragem de 3.000exemplares.

VALOR TOTAL: 11.300 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS)

Qualquer dúvida ou esclarecimentos, fico à disposição

Link Comunicação

Eduardo Dias

Comercial

(43) 3357-0099

linkcomunicacao@sercomtel.com.br

LONDRINA, 07 DE DEZEMBRO DE 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.184.090/0001-79		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2000	
NOME EMPRESARIAL LINK COMUNICACAO S/C LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada					
LOGRADOURO R SANTA CATARINA		NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 603		
CEP 86.010-470	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO LONDRINA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ocl@onda.com.br		TELEFONE (43) 3426-494			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2023** às **10:24:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ORÇAMENTO

A Empresa **GENESIS MACHADO E CIA LTDA- ME**, (JORNAL CORREIO DO NORTE) estabelecida na Rua Piauí, 1546, Bairro Santa Isabel, Município de Siqueira Campos, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.272.797/0001-70, apresenta a seguinte orçamento de Jornal Informativo Institucional da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

ORÇAMENTO

Empresa Proponente:

Item	Descrição detalhada do produto	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Contratação de uma empresa especializada para a confecção de um jornal informativo com as atividades institucionais do município de Itambaracá para a realização da Prestação de Contas das ações desenvolvidas no ano de 2023. O trabalho consiste na diagramação do referido informativo, coleta de informações, captura de registro fotográficos, correções ortográficas e distribuição do material produzido no município de Itambaracá. Formato Tablóide 26x29,7cm área de impressão página, sendo 12 páginas todas coloridas em papel branco. Sendo a tiragem de 3.000exemplares.	3.000 exemplares	R\$ 4,16	R\$ 12.480,00

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

O orçamento proposto , estão além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte ou fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas e indiretas, relacionadas

Siqueira Campos, 11 de dezembro de 2023.

GENESIS
MACHADO E
CIA
LTDA:26272797
000170

Assinado de forma digital por GENESIS
MACHADO E CIA
LTDA:26272797000170
DN: c=BR, st=PR, l=SIQUEIRA CAMPOS,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A1, ou=AR CCS CERTIFICADORA,
ou=Presencial, ou=23864331000175,
cn=GENESIS MACHADO E CIA
LTDA:26272797000170
Dados: 2023.12.08 09:35:31 -03'00'

GENESIS MACHADO E CIA LTDA

CNPJ: 26.272.797/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: GENESIS JESUS MACHADO PF: 769.665.939-15/ RG 3.335.625-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.272.797/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/09/2016

NOME EMPRESARIAL
GENESIS MACHADO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JCN CORREIO DO NORTE

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.72-5-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.81-4-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R QUINTINO BOCAIUVA

NÚMERO
1616

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
84.940-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SIQUEIRA CAMPOS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
OFFICECONTABILIDADE.SIQ@GMAIL.COM

TELEFONE
(43) 9933-7695

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/09/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2023 às 10:23:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



1 - DO OBJETO:

1.1- Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE "PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL" DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL (REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO/PR), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALOR ESTIMADO:

Item	Qtde.	Unid.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	04	MESES	PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS MUNICIPAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL – PUBLICAÇÃO DE TODOS OS ATOS MUNICIPAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL	3.169,12	12.676,48

2.1- A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante acima.

2.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste **Edital de Dispensa Eletrônica** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

3.1- Justifica-se o procedimento de **Dispensa Eletrônica** de Licitação com base na **Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Artigo 75, inciso II**, e do **Decreto Municipal 2.963/2023**, com suas posteriores alterações, que estabelece o seguinte procedimento:

3.1.1- **Artigo 75, § 6**, Para os fins do **Inciso VIII**, do Caput deste Artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do **Artigo 23**, desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

3.2- De acordo com o entendimento do TCU, nos casos de dispensa e inexigibilidade não compete a Comissão Permanente de Licitação a função de opinar sobre o mérito da contratação:

3.2.1- Vinham sendo cometidas às comissões de licitação atribuições que as transformavam em órgãos consultivos ou de acompanhamento da execução de contratos. Essas atribuições são estranhas à competência própria dessas comissões, que existem para processar e julgar licitações, não para opinar se restou configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade nem para aplicar penalidades administrativas a empresas que hajam descumprido cláusulas contratuais, nem, ainda, para elaborar editais".

3.2.2- Assim, a atuação da Comissão Permanente de Licitação se restringe a formalização do processo, mediante a verificação dos seguintes elementos instrutores:

- justificativa para contratação;
- definição do objeto da contratação;
- motivação do ato de dispensa/inexigibilidade;
- compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública (quando for o caso).



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

ANEXO 01

PREGÃO Nº 41/2023 – PMGM. – Forma Eletrônica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA



1 - OBJETO:

O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA/PR**, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL PARA SER ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, PROCEDENDO PUBLICAÇÕES CONCERNENTES A TODOS OS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	MESES	12	R\$ 4.225,00	50.700,00

1. DETALHAMENTO:

- Contratação de empresa jornalística, com jornal de circulação municipal, regional e estadual para publicação de atos oficiais, leis e decretos do Município de Godoy Moreira, com veiculação diária, no mínimo por seis edições semanais.
- A contratada deverá possuir tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares/dia, auditada pelo I.V.C. (Instituto Verificador de Circulação), e com efetiva circulação no município de Godoy Moreira e região.
- A publicação deverá ser feita em letra tipo Arial/Times/Verdana, tamanho 10 à 12 para Título e de 10 à 12 para texto, seguindo os padrões de publicação dos atos oficiais.
- As publicações deverão ser realizadas impreterivelmente no prazo de até dois dias após o envio do arquivo, que será enviado até as 18:00 horas pelo Município de Godoy Moreira.
- Condições e pagamento: mensal em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito eletrônico em conta corrente.
- A contratação será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
- A contratada deverá enviar exemplares das publicações atuais e antigas, sempre que necessário e solicitado pelo contratante.
- A empresa vencedora deverá fornecer diariamente à Prefeitura do Município de Godoy Moreira o mínimo de 02 (dois) exemplares do referido jornal, independentemente da publicação dos atos oficiais.

Godoy Moreira/PR, 18 de setembro de 2023

PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 484/2023

Itambaracá-PR, 11 de dezembro de 2023.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o processo administrativo para Contratação de empresa especializada para confecção de Jornal Informativo com as atividades Institucionais do Município de Itambaracá para a realização da Prestação de Contas das ações desenvolvidas no ano de 2023. O trabalho consiste na diagramação do referido informativo, coleta de informações, captura de registros fotográficos, correções ortográficas e distribuição do material produzido no Município de Itambaracá. Formato Tablóide 26x29,7cm área de impressão página, sendo 12 páginas, todas coloridas em papel branco, tiragem de 3.000 (três mil) exemplares, conforme termo de referência e orçamentos em anexo, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, descritas no Ofício nº 127/2023 de 11 de dezembro de 2023, emitido pelo Sr.º Carlos Rodrigo Pereira dos Santos - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho (Portaria nº 481/2023), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 11 de dezembro de 2023, sob o protocolo nº 1475/2023, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 – À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma Sr^a
Emy Rosita Hashiguti
Diretora do Departamento de Licitação
Itambaracá – Paraná



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 152/2023 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de Jornal Informativo com as atividades Institucionais do Município de Itambaracá para a realização da Prestação de Contas das ações desenvolvidas no ano de 2023. O trabalho consiste na diagramação do referido informativo, coleta de informações, captura de registros fotográficos, correções ortográficas e distribuição do material produzido no Município de Itambaracá. Formato Tablóide 26x29,7cm área de impressão página, sendo 12 páginas, todas coloridas em papel branco, tiragem de 3.000 (três mil) exemplares.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relações do Trabalho e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá-PR, 11 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 469/2023

AO

Departamento de Contabilidade
Itambaracá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTABIL Nº 168/2023

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo nº 099/2023, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Departamento de Licitação nº 152/2023 de 11 de dezembro, de 2023, para Contratação de Empresa para: Contratação de empresa especializada para confecção de Jornal Informativo com atividades Institucionais do ano de 2023.

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2023 à 11 de Dezembro de 2023 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares foram constatado realização de empenhos na rubrica de despesa: 33.90.39.00.0 - Natureza da Despesas: Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Jornal Informativo) os itens contratados não são os mesmos do objeto em aquisição, conforme demonstra o relatório em anexo.

Reforçam esse entendimento os Acórdão TCU nº 834/2008 1ª câmara, Acórdãos TCU n.º 589/2010-1ª Câmara, Acórdão TCU n.º 1.620/2010-Plenário e Acórdão 2.557/2009 - Plenário:

(...) a jurisprudência da Corte de Contas é no sentido de que a ausência de licitação para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

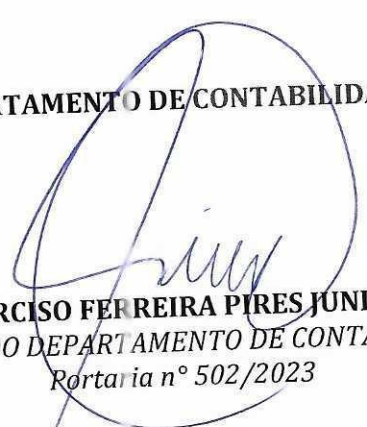
ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONT E	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33	04.001.04.122.0004	3.3.90.40.00.00	01000	10.000,00
	34	04.001.04.122.0004	3.3.90.40.00.00	01510	
	35	04.001.04.122.0004	3.3.90.39.00.00	01511	
TOTAL					10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 14 de dezembro de 2023.


NARCISO FERREIRA PIRES JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Portaria nº 502/2023



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Estado do Paraná

Exercício: 2023



Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

Filtros

Desdobramento - 3390398600

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Red.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor</u>
	07/06/2023					
2571	07/06/2023	10554 DORIVAL POIATE SERVIÇOS GRAFICOS	167	06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.39.00.00.	01000	1.620,00
Empenhado no dia:						1.620,00

nº Empenhos Emitidos: 1

Total Empenhado: 1.620,00

Total Anulado: 0,00

Total Empenhado Líquido: 1.620,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 460/2023 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Data: 14/12/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de Jornal Informativo com as atividades Institucionais do Município de Itambaracá para a realização da Prestação de Contas das ações desenvolvidas no ano de 2023. O trabalho consiste na diagramação do referido informativo, coleta de informações, captura de registros fotográficos, correções ortográficas e distribuição do material produzido no Município de Itambaracá. Formato Tablóide 26x29,7cm área de impressão página, sendo 12 páginas, todas coloridas em papel branco, tiragem de 3.000 (três mil) exemplares.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de Pessoa Jurídica para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, realizados pela Secretaria requisitante e pesquisa de editais já realizados nos municípios do Estado do Paraná (fls. 026 e 027).

Nessa esteira, também constam dos autos Protocolo e Ofício de solicitação da secretaria (fls. 001 e 002), Termo de Referência (fls. 003 a 007), Mapa comparativo (fl. 008), Orçamentos (fls. 009, 022 e 024) emitidos pela secretaria requisitante; Documentação referente a habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou o menor orçamento (fls. 010 a 021); Autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 028); A indicação, pelo Diretor do Departamento de Contabilidade, através do Parecer Contábil nº 168/2023, de 14 de dezembro de 2023 (fls. 030 a 032), sendo: Código Reduzido: 33, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004, 33 90.40.00.00 - fonte 01000; Código Reduzido:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



34, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004, 33.90.40.00.00 - fonte 01510, Código Reduzido: 35, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004, 33.90.39.00.00 - fonte 01511; para a Secretaria Municipal de administração Geral.

O Departamento de Contabilidade informou também que foram constatados realização de empenhos, neste exercício, para o objeto na rubrica de despesa 33.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Jornal Informativo) e conforme relatório anexo, o valor se trata de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 260/2023

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 15/12/2023

EMENTA: Contratação de empresa especializada para confecção de jornal informativo com as atividades institucionais do Município de Itambaracá para a realização de prestação de contas das ações desenvolvidas no ano de 2023.

1 – A necessidade da contratação:

O Secretário de Administração Geral do Município de Itambaracá, Sr. Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, por meio do Ofício nº 127/2023 – fls. 002 – Protocolo nº 1475/2023, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa especializada para confecção de jornal informativo com as atividades institucionais do Município de Itambaracá para a realização de prestação de contas das ações desenvolvidas no ano de 2023.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 484/2023 – pág. 028; Termo de Referência – pág. 003 a 008; Mapa Comparativo de Preços – pág. 008; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 168/2023, de 14 de dezembro de 2023 – página 030 a 032; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade e processos de contratação de outros municípios do Paraná, conforme informou no



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ofício nº 460/2023 – fls. 033 e 034, a Sra. Emy Rosita Hashiguti – Diretora do Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - em 30 de dezembro de 2023:

- a) a Lei nº 8.666, de 1993
- b) a Lei nº 10.520, de 2002; e
- c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração até 30 de dezembro de 2023, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, a Secretária solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

**Estado do Paraná
Departamento Jurídico**



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo e pesquisas em contratações por outros municípios do Paraná – fls. 009 a 027. A pesquisa junto ao aplicativo Menor Preço não foi anexada aos autos, sugere-se que seja anexada.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 168/2023 (fls. 030 a 032) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

Acerca do objeto da presente dispensa, não cabe a esse Departamento entrar no mérito já que se trata de discricionariedade da Administração, porém, importante ressaltar que a Constituição da República trouxe uma série de princípios com vistas a nortear a Administração Pública, evitar excessos e, sobretudo, manter a higidez republicana, no sentido etimológico da palavra, na qual o “bem” público pertence a todos.

O artigo 37 da Carta Magna é muito claro ao estabelecer, dentre estes princípios, a impessoalidade e a moralidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Não bastasse, percebe-se do §1º do inciso XXI do mesmo artigo supra a proibição expressa à publicidade oficial autopromocional, ao dispor que

“A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.” Grifei.

A Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, visando claramente complementar a norma constitucional, possibilita o enquadramento dos agentes públicos responsáveis pela publicidade autopromocional nos seus dispositivos nas seguintes hipóteses:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.

Portanto, **o objeto em tela deve servir para finalidade institucional**, de modo a cumprir o princípio da publicidade, dando transparência e informação acerca dos atos administrativos praticados. A divulgação dos atos estatais deve visar educar, orientar e informar a população a respeito de obras, programas e serviços dos órgãos públicos. **De modo algum se admite o enaltecimento do**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



agente público, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Por fim, acerca da aplicação da Lei nº 8.666/93, não se aplicando a Lei nº 12.232/10, é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarado no Acórdão nº 105/18 - Tribunal Pleno, o qual segue anexo a esse parecer.

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender o Secretário solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

Departamento Jurídico



É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.